



Ag: 4938
C = 647 011 - 4
320 253 / 2015
1023 886 - 16

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 149/2017

Que fazem entre si, de um lado o O Município de Salto do Jacuí - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Hermogênio Cursino dos Santos, na cidade de Salto do Jacuí - RS, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.164/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº 15.823.680/0001-10, com sede na Av. Pio XII, 2054, na cidade de Salto do Jacuí, neste ato representada por Fabiano Bertolin, residente e domiciliado na cidade de Salto do Jacuí, de ora em diante designado de **CONTRATADO**, sob as cláusulas e condições a seguir.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº535./2017, **Carta Convite nº. 015/2017**, regendo-se pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa com fornecimento de material em regime de empreitada global, para executar Projetos de Modernização e Melhorias no parque de Exposições:**

- Ampliação e Reforma de Pavilhão Pré=Moldado
- Reforma de Sanitário /Vestiário
- Pavimentação em frente ao Palco de Eventos
- Reforma do alambrado da Pista de Rodeio
- Substituição de cercado do Parque

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global (art. 10, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº. 8666 de 21 de junho de 1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 65.903,77** (Sessenta e cinco mil, novecentos e três reais, setenta e sete centavos), constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

LOCAL

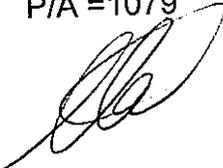
FUNCIONAL

ECONÔMICA

P/A =1079

44.90.51

(114311)


"Doe Órgãos, Salve Vidas." 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, após a apresentação de fatura, conforme medição dos serviços executados, mediante boletim de medição expedidos pela fiscalização. **Parágrafo único** – Nos pagamentos realizados após o 30º (trigésimo) dia do vencimento incidirão juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início após a emissão da ordem de serviço e serão executadas de acordo com o edital, memorial descritivo, a proposta vencedora da Licitação e as cláusulas do instrumento contratual.

O prazo para a conclusão dos serviços será de até 180 (Cento e oitenta dias) dias, prazo este contado a partir da data da emissão da ordem de serviço que será expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ).

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência deste contrato será contado à partir da data de sua assinatura e ordem de serviço e terá seu término na data correspondente ao prazo fixado pela Cláusula Sexta – Dos Prazos deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – DOS DIREITOS:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado; e
- dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrente da execução do presente contrato;
- O serviço deverá ser executado por profissionais designados pela CONTRATADA;
- Deverá obedecer, rigorosamente, às normas relativas a segurança do trabalho nas atividades da construção civil;
- Deverá fornecer, mão de obra, ferramentas, equipamentos e E.P.I utilizados para execução dos serviços;
- Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar no reparo imediato;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Deverá ser acordado entre a Fiscalização e a Contratada o lugar adequado,

[Assinatura]
"Doe Órgãos, Salve Vidas."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA

para a guarda dos materiais;

i) Assumir integral responsabilidade pelos danos prejuízos que causar ao CONTRATANTE ou a "TERCEIROS", na execução dos serviços ora contratados, inclusive mortes, perdas, destruição, multas, isentando de toda e qualquer responsabilidade o CONTRATANTE, ante a reclamação que possa surgir;

j) Afastar imediatamente dos serviços a suas custas, todo e qualquer empregado, subordinado, ou preposto, que for julgado inconveniente pelo CONTRATANTE;

k) A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e terceiros;

l) Assumirá, também, total responsabilidade dos métodos empregados, operação, continuidade de execução, e estabilidade dos serviços;

m) Assumir a responsabilidade de todos os tributos e quaisquer ônus de origem Estadual, Municipal e Federal existente ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais;

n) As medidas constantes em planta ou especificações, deverão ser, obrigatoriamente, conferidas no local, prevendo na elaboração de sua proposta todos os serviços a serem executados, seus quantitativos e custos respectivos, ficando inteiramente responsável pela total execução dos trabalhos;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação das finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido.

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja, conveniência para o CONTRATANTE.

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% sobre o valor atualizado do Contrato;

"Doe Órgãos, Salve Vidas."

Avenida Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327.1400 - CEP 99440-000 - SALTO DO JACUÍ-RS

Avenida Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327.1400 - CEP 99440-000 - SALTO DO JACUÍ-RS